



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/02/2026 22:41:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cdbb4571-30df-451b-aa70-8ac33f5c9457

ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 540/2023
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 540/2023

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 540/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO-BA E A
EMPRESA HORIZON INOVAÇÃO E
TECNOLOGIA LTDA.

O Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de Juazeiro, inscrito no CNPJ nº 11.145.615/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Helder Silveira Coutinho, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Horizon Inovação e Tecnologia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.497.724/0001-05, sediada na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 172, Centro Empresarial Metropolitano, Edif. Salvador Office & Pool, Salas 701 e 702, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-770, doravante designada **contratada**, neste ato representado por Alessandro Gustavo Marques Passos, inscrito no CPF nº 016.390.525-85, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 540/2023**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução integrada de tecnologia, com manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 540/2023, por mais 06 (seis) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de 15 de dezembro de 2025 até a data de 15 de junho de 2026.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de R\$ 348.154,00 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 15 de dezembro de 2025.

Helder Silveira Coutinho

Secretário de Saúde

Contratante

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Juazeiro - Bahia
Decreto nº 044/2025

Alessandro Gustavo Marques Passos

Representante da empresa Horizon Inovação e Tecnologia LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/02/2026 22:41:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=cbdb4571-30df-451b-aa70-8ae3315c9457>

Contrato administrativo nº 540/2023

Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 540/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. Contratada: **Horizon Inovação e Tecnologia LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 540/2023, decorrente do **Pregão Presencial nº 001/2023 e Processo Administrativo nº 006/2023**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução integrada de tecnologia, com manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 06 (seis) meses, a partir da data de **15 de dezembro de 2025 até a data de 15 de junho de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 348.154,00** (trezentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais). **Data da assinatura: 15/12/2025.**

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 540/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. Contratada: **Horizon Inovação e Tecnologia LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 540/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2023 e Processo Administrativo nº 006/2023, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução integrada de tecnologia, com manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA. Modalidade do aditivo: Prazo e renovação de saldo. Vigência: Estendendo-se sua duração por 06 (seis) meses, a partir da data de 15 de dezembro de 2025 até a data de 15 de junho de 2026. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de R\$ 348.154,00 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais). Data da assinatura: 15/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia





Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: HORIZON INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 14.497.724/0001-05
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA Nº 000172 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820770 - EDIF CENTRO EMPRESARIAL
METROPOLINAO SALVADOR OFFICE POOL SALA 701 E 702

Número da Certidão: 3107719

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 12:20:27 horas do dia 01/10/2025.
Válida até dia 30/12/2025.

Código de controle da certidão: **40B0.54DB.3762.4C2C.0CCA.3825.44E5.4014**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.497.724/0001-05

Razão

HORIZON INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA

Social:

Endereço:

R ALCEU AMOROSO LIMA 000172 EDIF CENTRO / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

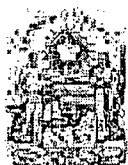
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2025 a 15/12/2025

Certificação Número: 2025111602291861788516

Informação obtida em 24/11/2025 15:27:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20256069300

RAZÃO SOCIAL HORIZON INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 119.447.554	CNPJ 14.497.724/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HORIZON INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.497.724/0001-05

Certidão n°: 73163642/2025

Expedição: 01/12/2025, às 10:46:34

Validade: 30/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HORIZON INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.497.724/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



1Doc



Memorando / Ofício Interno 5- 35.335/2025

De: Martinho S. - SESAU-SADM-DC
Para: SEAD-GAB - Gabinete Secretaria de Administração
Data: 03/12/2025 às 11:50:20

Setores (CC):

SEAD-GAB, SEAD-CONLC-CLC-DC

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM, SESAU-SADM-DC, SESAU-APS-SAPS, SESAU-SADM-DA-CA,
SESAU-APS-SAPS-AA, SEAD-CONLC-CLC-DC

Aditivo de contrato - Horizon

A

Senhora

Ana Angélica Lima Santana

Secretária Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 540/2023, celebrado com a empresa: Horizon Inovação e Tecnologia LTDA.

Prazo: 06 meses.

Senhora Secretária, Venho, por meio deste, solicitar a elaboração Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 540/2023, celebrado com Horizon Inovação e Tecnologia LTDA, CNPJ nº 14.497.724/0001-05, Referente a contratação de empresa para serviço de licenciamento, manutenção e suporte especializado de solução tecnológica para informatização das rotinas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Atenciosamente,



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A742-766D-E9A3-F377

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **HELDER SILVEIRA COUTINHO** (CPF 017.XXX.XXX-80) em 04/12/2025 09:56:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A742-766D-E9A3-F377>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1141-A117-22A3-8D0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIMAR MARIA ALVES VARGAS (CPF 638.XXX.XXX-20) em 03/12/2025 13:00:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1141-A117-22A3-8D0F>





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de nº 540/2023, celebrado com a empresa Horizon Inovação e Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.497.724/0001-05, referente a Contratação de empresa para serviço de licenciamento, manutenção e suporte especializado de solução tecnológica para informatização das rotinas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro/BA, conforme as informações abaixo descritas:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2086/2087

Elemento de Despesa: 33.90.40.00

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 09 de setembro de 2025.

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S SANTOS
DIRETORA
SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRICULA 44300
DECRETO-070/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO PRAZO

O presente termo tem por finalidade justificar a necessidade de celebração de aditivo de prazo de 03 (três) meses ao contrato nº 540/2023 firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA e a empresa HORIZON INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.497.724/0001-05, cujo objeto consiste na prestação de serviços de licenciamento, manutenção e suporte especializado da solução tecnológica para informatização das rotinas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

A prorrogação contratual justifica-se em razão da necessidade de continuidade dos serviços tecnológicos essenciais, garantindo que as rotinas operacionais dos ACS e ACE não sofram interrupções, uma vez que tais ferramentas são fundamentais para o acompanhamento das ações de saúde, coleta de dados, monitoramento epidemiológico e melhoria na gestão da atenção básica.

Considerando que o processo de conclusão de novo procedimento licitatório ainda se encontra em andamento, e que a descontinuidade dos serviços acarretaria prejuízos significativos ao funcionamento da rede municipal de saúde e ao atendimento da população, faz-se imprescindível a formalização do presente aditivo.

Dessa forma, a prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses se apresenta como medida necessária e adequada para assegurar a continuidade dos serviços contratados, em razão da necessidade de prorrogação de prazos para a execução dos serviços, visando a melhor execução do objeto pactuado.

Os recursos necessários para cobertura do aditivo encontram-se previstos na dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os limites legais e orçamentários.

Visando atender ao interesse público, faz-se necessária a celebração de termo aditivo de prazo e saldo, para garantir a execução integral dos serviços propostos. Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante do fornecimento dos itens constantes no processo.

Juazeiro/BA, 12 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Lucimar Maria Alves Vargas
Fiscal do Contrato

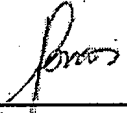
À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
ASSUNTO: CONTRATO Nº 540/2023
REF.: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

OFÍCIO Nº H- 146/2025

CARTA DE ANUÊNCIA

A Empresa **HORIZON INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **14.497.724/0001-05**, situada em Rua Alceu Amoroso Lima, nº 172, Edifício Centro Empresarial Metopolinao Office e Pool, Sala 701 e 702, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador/BA, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Alessandro Gustavo Marques Passos, portador da Carteira de Identidade nº 09.391.948-48 e do CPF nº 016.390.525-85, vem tempestivamente à Vossa Senhoria, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de solução integrada de tecnologia e suporte técnico para atender demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Juazeiro, Contrato nº 540/2023**, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes ressaltando o direito de REAJUSTE/REACTUAÇÃO no Termo Aditivo.

Salvador – Bahia, 02 de Dezembro 2025



HORIZON INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 14.497.724/0001-05
Alessandro Gustavo Marques Passos
Diretor
CPF 016.390.525-85
RG 09.391.948-48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2023

CONTRATO: 540/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 03/12/2025

● Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Presencial nº 001/2023 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução integrada de tecnologia, com manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 03 de dezembro de 2025

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/02/2026 22:41:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cdbb4571-30df-451b-aa70-8ac33f5c9457



PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 006/2023

Pregão Presencial nº 001/2023

Contrato Administrativo nº 540/2023

Interessado: Secretaria de Saúde - SESAU

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 540/2023

Ementa: Contrato Administrativo. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de solução integrada de tecnologia, com manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico para atender demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro – BA. Prorrogação de Prazo e Saldo. 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 540/2023. Lei Federal 8.666/93. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde (SESAU) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 540/2023, celebrado com a empresa **HORIZON INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.497.724/0001-05, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de solução integrada de tecnologia, com manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico para atender demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro –BA.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.



A documentação apresentada inclui:

- **Memorando da SESAU/SADM-DC nº 35.335/2025** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pela Diretora Contábil da Secretaria de Saúde;
- **Justificativa para Renovação Contratual**;
- **Carta de anuência da empresa contratada**;
- **Minuta do Termo Aditivo**.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres



jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os contratos de prestação continuada, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a **natureza contínua do serviço**.



Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, acima transcrito, prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

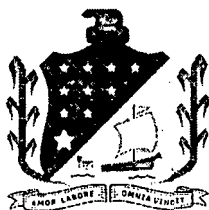
Nesse sentido, consta em sua justificativa que considerando a importância da continuidade da oferta de serviços de licenciamento, manutenção e suporte especializado de solução tecnológica para informatização das rotinas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), uma vez que a manutenção da prestação de serviços visa garantir que as rotinas dos ACS e ACE não sofram interrupção, já que essas ferramentas são fundamentais para o acompanhamento das ações de saúde, coleta de dados, monitoramento epidemiológico e melhoria na gestão da Atenção Básica.

E é salutar informar que há um novo procedimento licitatório em fase de conclusão, seguindo o trâmite formal de conclusão e que a descontinuidade dos serviços acarretaria prejuízos significativos no funcionamento da rede municipal de saúde e no atendimento da população.

Ademais, a empresa **HORIZON INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA** vem desempenhando os serviços contratados de forma satisfatória, conforme atestado e parecer do Fiscal de Contratos, que afirma que a relação entre contratado e contratante do contrato nº 540/2023 está dentro da legalidade.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a



ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Assim, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de **15 de dezembro de 2025** até a data de **15 de junho de 2026**.

E em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 348.154,00** (trezentos e quarenta e oito mil e cento e cinquenta e quatro reais).

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, **possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida**.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

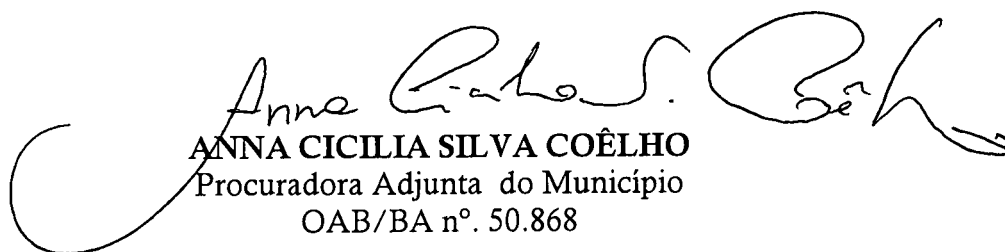


Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 08/02/2026 22:41:36
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cdbb4571-30df-451b-aa70-8ac33f5c9457

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 09 de dezembro de 2025.


ANNA CÍCILIA SILVA COÊLHO
Procuradora Adjunta do Município
OAB/BA nº. 50.868